PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com
secretariamunicipal@edu.jacaraci.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO 003/2021

PARECER CME 001/2021
RESOLUÇÃO CME 001/2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa a Resolução 001, de 29 de janeiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Pleno do CME pelo Parecer nº 01, em 26 de janeiro de 2021, que tem por objeto: Validação da carga horária para o ano letivo de 2020, a regulamentação das atividades presenciais e não presenciais no Sistema de Ensino, no ano letivo de 2020.

Jacaraci, 12 de fevereiro de 2021.

Alexandre Dijan Coqui
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

Jacaraci, 10 de fevereiro de 2021

Ofício 001/2021/CME/SME/GB

Ilmo. Senhor
ALEXANDRE DIJAN COQUI
Secretário Municipal de Educação
Jacaraci – Bahia

Assunto: **Encaminhamento dos Pareceres e resoluções: 001/2020 – 002/2020 – 001/2021**

Ilmo. Senhor

Encaminhamos a V. Senhoria os Pareceres e Resoluções deste Conselho Municipal de Educação devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Pleno.

Atenciosamente,

FAGNER ROCHA CANGUSSÚ
Presidente – CME - Jacaraci

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO CME 01/2021	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	**Município:** Jacaraci - Bahia
Assunto: Solicitação sobre regime especial de atividades escolares semipresenciais no Sistema Municipal de Educação, para fins de validação da Carga Horária realizada e cumprida no ano letivo de 2020.	
Relator: Conselho Pleno	
Ata: Reunião Plenária do CME 26 de janeiro de 2021	

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 03 de fevereiro de 2021, foi discutida pelos conselheiros presentes a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Jacaraci, Bahia, sobre regime especial de atividades escolares semipresenciais no Sistema Municipal de Educação, para fins de validação da Carga Horária realizada e cumprida no ano letivo de 2020, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Jacaraci, enviada pela SME através do oficio 004SME/CME, datado de 19 de janeiro de 2021. Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Jacaraci o Senhor Fagner Rocha Cangussú, presidente desse colegiado, realizou com os conselheiros presentes, o estudo dos referidos documentos. Sendo solicitado pelos membros do CME a presença do Senhor Secretário Municipal de Educação para alguns esclarecimentos, compostas por representantes do CME e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versem sobre os assuntos discutidos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

EM CONSONÂNCIA com o Parecer do CNE/CP nº 05, e 28 de abril de 2020, que versam sobre as possibilidades de atividades no Ensino Fundamental anos inicias e finais. E o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

Também **em consonância** com a Resolução CEE de nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020;

Observa-se do exposto na Lei 14.040/2020 que trata sobre as horas necessárias para o trabalho docente, temos:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

(...)

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

III. PARECER

Diante do exposto, nos termos deste parecer, o Conselho Pleno aprova por unanimidade a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, sendo aprovadas as considerações apresentadas de atividades presenciais e não presenciais e a computação de suas respectivas cargas horárias cumpridas e a serem cumpridas para o término do ano letivo de 2020, obedecendo as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19.

Jacaraci, 26 de janeiro de 2021.

Fagner Rocha Cangussu

Leandro Dias Neves

Lucimara da Silva Rocha Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

João Mário A. Souza

Marilene Pereira de Oliveira

Eliene Rocha Carvalho

Solenide Jesus Souza

Ademir Dias David Miranda

Lucienei Santos Silva Pereira

Fábio Soares Rocha

Mara Lija Ribeiro da Silva Pessoa

Elizabeth Rocha Silva Santos

Vanusia Almeida Neto

Edjane Botelho de Abreu

Lariza Freire de Abreu

Sônia Souza Silva

Silvany Souza Silva Públio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2021

Valida a carga horária estabelecida para o ano letivo de 2020, sobre o regime de atividades escolares semipresenciais no Sistema Municipal de Educação de Jacaraci, Estado da Bahia, com atividades presenciais e não presenciais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACARACI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal na Lei nº 11.274/06, os Pareceres do CNE nº 06 e nº 18/05 e 39 e 41/06, a Resolução CNE nº 03/05, 05/09, 01/10 e considerando ainda a Plenária deste Conselho Municipal de Educação que a este fundamentam e a integra para todos os efeitos.

Em consonância com o Parecer do Conselho Pleno emitido no dia 26 de janeiro de 2021. **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial com atividades desenvolvidas em plataforma online e atividades impressas, no Sistema Municipal de Educação, de acordo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e as novas normas apresentadas na Lei 14.040/2020, no Parecer do CNE 05 de 28 de abril de 2020, resolução do CEE, 25 de março de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

Jacaraci, 29 de janeiro de 2021.

Fagner Rocha Cangussú
Presidente do Conselho Municipal de Educação